

Lei Municipal Nº 480/2004 de 06 de Setembro de 2004.

DISTOÉ SOBRE A REMUNERAÇÃO DO
PREFEITO E VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE BONITO DE SANTA FÉ-PB E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a

Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fictício fixado em R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) a remuneração total do Prefeito Municipal de Bonito de Santa Fé, Estado do Paraná, a partir de 1º de janeiro de 2005.

Parágrafo Único - É dividido em partes iguais a presente remuneração, tratando-se de 50% (cinquenta por cento) de subsídio e 50% (cinquenta por cento) de representação, assim divididos em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) fixos e R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) variáveis.

Art. 2º - A remuneração do Vice-Prefeito fica fixada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), significando 50% (cinquenta por cento) da total da remuneração fixada pelo prefeito municipal, considerando assim, estar aqui, a totalidade de seu subsídio.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Bonito de Santa Fé, Estado do Paraná, em 06 de Setembro de 2004.

Silvino Dias de Almeida.
- Prefeito municipal -